



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1141/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7222/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DE ARCAREM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca de Projeto de Lei do Ilmo. Sr. Vereador Domingos Protetor que “dispõe sobre a obrigação dos agressores que cometerem o crime de maus-tratos contra animais arcarem com as despesas do tratamento do animal agredido e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

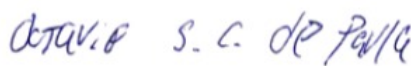
Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Outubro de 2021


GIL MAGNO
Presidente


OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vogal

Mauro *mauro* *mauro*

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Y M

YURI MOURA
Vogal